



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 3576/2024

LO Nº03474-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 102/2005 de 13 de junho de 2005, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 3576/2024 de 30 de abril de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO** que autoriza a:

EMPREENDEDOR: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0101-00

ENDEREÇO: RUA GILBERTO LASTE, 52

PORTO ALEGRE -RS

CEP: 90.850-300

BAIRRO: STA. TERESA

Fone: 41-98889-6332

Responsável Técnico CELIO DA SILVA FREITAS
ART nº 13106544

Para promover a atividade de: Estação Rádio Base de Telefonia Móvel - 700
até 2.100MHz - RSSIV 14.

Localizada: CÊRRO PALOMAS

Br 156.

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.

Código da Atividade: 4.812,00

Impacto Ambiental: BAIXO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA SAD-69
Latitude: -30.49300 e Longitude: -55.20600

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

I - Quanto ao projeto urbanístico:

1. Área Total Estrutura ERB: 300,00m²;
2. Área do Total do Terreno: 370,00m²;
3. Manter dispositivos de segurança com proteção contra acessos de pessoas não autorizadas, evitando possíveis problemas ambientais;
4. As estruturas de recepção e emissão de radiação eletromagnética, manutenção da Unidade, Torre de Transmissão e Container deverão obedecer às especificações constantes no Projeto Técnico, nas plantas e memoriais descritivos constantes no Processo Administrativo original e subsequentes protocolados;
5. Manter as cercas, moirões e tela especificadas no projeto revisadas, em acordo com o especificado no projeto técnico;

6. Os níveis de exposição ao público relativo às radiações não ionizantes de campos eletromagnéticos devem atender a Resolução ANATEL nº 303/2002;
7. Deverá ser apresentado ao processo administrativo objeto do presente licenciamento, **TRIMESTRALMENTE** após a emissão da referida Licença de Operação, Relatório de emissões Rádio Eletromagnéticas, em atendimento ao Art. 6º da Lei Municipal nº 4.453 de 22/07/2002;
8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Licença de Operação deverá estar a Unidade de Transmissão de Dados identificada com **PLACA** contendo as informações especificadas no Decreto Municipal nº 4.539/2007;

II - Quanto aos resíduos sólidos:

9. Os resíduos para fins de manutenção da atividade deverão ser direcionados para Unidades de Reciclo devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza dentro ou no entorno da atividade especificada;

III - Quanto às condições da propriedade:

11. Conservar as formações vegetais e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual;

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

12. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
13. Cópia desta licença Ambiental;
14. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
15. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
16. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
17. Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1(UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
18. A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.
19. Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 28 de junho de 2024 a 28 de junho de 2025.



Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
SEPLAMA